



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 14 DE 17/03/2022**

(Dispõe sobre o atendimento prioritário para pessoas com DRCT - Doença Renal Crônica em Tratamento de Hemodiálise e Transplantados).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º.** – As unidades que integram a rede municipal de saúde ficam obrigadas a prestarem atendimento prioritário às pessoas com DRCT - Doença Crônica em Tratamento de Hemodiálise e Transplantados.

Parágrafo único – As prioridades a que se refere o caput do artigo serão as seguintes:

I - no agendamento de consultas médicas e exames complementares oferecidos pela rede municipal de saúde;

II - no atendimento nas unidades UPA's e AME's;

III - no agendamento de veículos para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 16 de março de 2022.

**VERA LÚCIA DE MORAES**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, determina que: "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal,



mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei".

Ressalta também que a saúde é um direito social, bem como fundamental o qual deve ser assegurado a todos os cidadãos, conforme o art. 6º da Constituição Federal.

Outro fator importante a considerar é a Portaria nº 1168/2004, que: institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federais, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Por fim a de se levar em consideração a Resolução - RDC Nº 11/2014, que: "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências" e a Portaria nº 389/2014, que: "Define critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado pré-diálítico."

Ante o exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares a presente proposta de Lei, visto que, independentemente do problema de saúde de cada um, o paciente com doença renal crônica terminal desenvolve uma série de outras doenças cumulativamente e que necessitam de acompanhamento ambulatorial, exames de diagnósticos ou tratamentos fora do município.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 16 de março de 2022.

**VERA LÚCIA DE MORAES**

Vereadora



